

O reconhecimento jurídico e o acesso ao casamento civil da/nas uniões homoafetivas no Brasil contemporâneo.

Paulo Sérgio da Silva

Docente na Universidade Federal de Uberlândia

Doutor em História

paulosilva@ufu.br

A vida do homem em sociedade implica ligações sociais diversas, às quais se soma a responsabilidade pelos rumos de seu próprio destino. Cada indivíduo vincula-se ao um tecido social do qual faz parte, ao mesmo tempo em que ele permanece responsável por si mesmo, por escolhas, gostos, simpatias e preferências que dizem respeito à composição e a vivência de sua identidade.

Perdura, portanto, o permanente desafio político-social de harmonizar o singular e o plural, de modo que a realização dos desígnios coletivos não gere obstáculos para as ações pessoais ou vice-versa. Configura-se a invariável necessidade de acomodar as liberdades individuais, necessárias às realizações particulares e os interesses gerais do agrupamento social, mediante o exercício de um poder político/jurídico que assegure os pressupostos coletivos e que ao mesmo tempo não oprime e anule o(s) indivíduo(s) e/ou as minorias.

Tal embate gera no campo normativo o desafio de organizar a sociedade, mediante regras gerais e de fixar as suas relações com a diversidade dos sujeitos que a compõem, sem oprimi-los. A intrincada tarefa de articular o universalismo de valores abstratos, frutos de concepções éticas, morais e filosóficas de segmentos sociais preponderantes com o reconhecimento, a garantia e a tutela de ações e práticas sociais de indivíduos ou grupos que não se coaduna aos padrões majoritários.

Sabe-se que a promoção e a valorização da cidadania como norte da organização política foram essenciais para o desenho e a legitimação da nova ordem social e jurídica brasileira, pós Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, conceitos tais como: dignidade da pessoa humana, liberdade, igualdade, direitos e garantias fundamentais foram apontados como estabelecidos como princípios essenciais na/para a sociedade, desde então.

Tal contexto fomenta discussões acerca dos aspectos, contornos e parâmetros atribuídos ao exercício da liberdade sexual, na esfera de intimidade e, sobretudo, quanto

aos seus reflexos sociais, particularmente, no domínio das garantias fundamentais e dos direitos civis, no Brasil contemporâneo.

Surgem indagações relativas a efetiva articulação entre os direitos estabelecidos, a ordem social e política pretendida e a realidade vivenciada no país pelas minorias sexuais, após a promulgação da nova Constituição, tanto no seu cotidiano, como no campo de suas demandas cidadãs. Nesse sentido, constitui-se como um lócus privilegiado para conhecer e discutir tal embate, as lutas políticas e jurídicas relacionados ao reconhecimento da união afetiva sexual entre pessoas do mesmo sexo.

Assim sendo, a comunicação, ora proposta, alia pesquisa bibliográfica e análise documental, dos seguintes itens: Constituição Federal da República Brasileira de 1988, acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 (Relatoria do Ministro Ayres Brito, submetida ao plenário em 05/05/2011, que abordou a união homoafetiva e seu reconhecimento jurídico, aprovado por unanimidade no colegiado) e a Resolução 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (que impôs aos cartórios de registro civil as regras para a habilitação, a celebração de casamento civil e a conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo). Discutirá o conceito de cidadania, definido na e a partir da Constituição “cidadã”, os direitos e garantias fundamentais assim estabelecidos, os aspectos, contornos e limites atribuídos ao uso e exercício da liberdade sexual. Debaterá, também, especificamente quanto ao “casamento” gay, os caminhos e os descaminhos que marcam a tortuosa trajetória entre a liberdade sexual, os direitos civis e sua efetiva fluência no Brasil.

Ao final ela pretende demonstrar que na nova ordem sócio-jurídico e política pós 1988, destacada como fraterna, pluralista e harmônica, por vinte e cinco anos aos gays, lésbicas e transgêneros foram atribuídos indistintamente os deveres, mas negada a plenitude dos direitos, haja vista que enquanto perduraram as restrições ao reconhecimento, ao acesso e ao amparo jurídico dos laços afetivos e sexuais estabelecidos entre pessoas do mesmo sexo perpetuou-se o fato de que na “democrática e igualitária” sociedade nacional alguns eram mais “iguais” que outros. Condição que constitui a análise e compreensão de tal processo histórico instigante e essencial ao devido entendimento de nossa contemporaneidade, notadamente no que se refere às relações homoafetivas, seus limites e possibilidades sociais e jurídicas.

Portanto, de recentíssima leitura e viabilização o reconhecimento como entidade familiar das relações homoafetivas e a possibilidade de conversão das uniões estáveis

pelas pessoas de mesmo sexo em casamento civil constituem-se em objeto de permanente interesse e vigilância a todos aqueles interessados, de fato, na construção e manutenção efetiva de uma sociedade democrática, igualitária, fraterna e pluralista, contra a qual não faltam ameaças. Ao passo que, as análises acerca do casamento civil e sobre a conversão de união estável em casamento revelam a dinâmica social e política, atinente ao campo normativo constitucional e evidenciam os rumos das novas demandas sociais. Demonstram as contradições, as transformações e os desafios rotineiramente colocados ao permanente tabuleiro em que se constrói, referencia e garante a dignidade da pessoa humana, a igualdade jurídica, a liberdade e a identidade sexual.

Palavras-chave: uniões homoafetivas, direito e garantias fundamentais, casamento civil, união estável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOCHENEK, Antônio César; DALAZOANA, Vinicius; RISSETTI, Vinicius Rafael. Good governance e o Conselho Nacional de Justiça. *Rev. direito GV*, São Paulo, v.9, n. 2, p. 535-554, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322013000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 nov. 2017.

BRASIL. *Resolução Normativa 175*. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF, 2013. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 08 de Nov. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 132 – Rio de Janeiro. 05.05.2011 – Plenário. *Ata*. 274 pág. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. A temática das uniões homoafetivas no Supremo Tribunal Federal à luz do debate Honneth-Fraser. *Rev. direito GV*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 133-156, jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322012000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 nov. 2017.

MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro de. *Estado democrático de Direito, igualdade e inclusão: a constitucionalidade do casamento homossexual*. Brasília, 2007. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

RODRIGUES, Liris Terezinha Lunkes Moreira. *Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade nas relações homossexuais*. Santo Ângelo – RS, 2008. Dissertação (Mestrado Direito). Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.